

CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

PROCESSO N.º 64

ANO: 2023

FL. _____

FLS.: _____

espécie: Projeto de lei n.º 01/2023 (Tramitação)

Nº

DATA:

procedência:

Veradora Paula Melo

assunto:

Institui, no calendário oficial do município de Tracuateua-PA, a semana municipal da educação no trânsito.

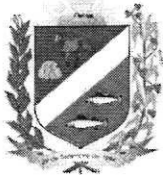
nexo:

Justificativa

MOVIMENTAÇÃO

D E S T I N O

Olido e encaminhado para comissão de Legislação, Justiça e Res
cisão na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de março do correm
ano, para estudos e pareceres técnicos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

SÚMULA: *Institui, no Calendário Oficial do Município de Tracuateua-PA, a “Semana Municipal da Educação no Trânsito”.*

A Câmara Municipal de Tracuateua, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

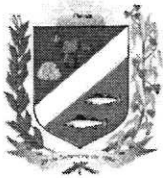
Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial do município, a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, a ser realizada no mês de setembro, mais especificamente nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 23 (vinte e três) do mesmo mês.

§ 1º Os temas desenvolvidos na “Semana Municipal de Educação no Trânsito” se destinam aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§ 2º As escolas da rede privada do município de Tracuateua-PA poderão aderir à implementação da “Semana Municipal de Educação no Trânsito” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º. A “Semana Municipal de Educação no Trânsito” deverá conter programação envolvendo alunos, pais e comunidade em ações que tenham como foco:

- I. - promover a reflexão sobre a realidade do trânsito no nosso município, estado e país, na zona urbana e zona rural;
- II. - promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à Educação no Trânsito;
- III. - desenvolver atividade de promoção da paz no trânsito;
- IV. - difundir os princípios para segurança no trânsito.
- V. - promover a preservação do patrimônio público;
- VI. - promover a sustentabilidade socioambiental.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

Art. 3º. Nas dependências das escolas municipais, deverão ser afixados cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito, que poderão ser mantidos permanentemente.

Art. 4º. A programação da “Semana Municipal de Educação no Trânsito” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 5º. A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas, órgãos não-governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 6º. Na implantação da presente lei, será utilizada a estrutura física e humana disponível.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tracuateua, em 25 de março de 2023.



Paula Melo
Vereadora



JUSTIFICATIVA

De início, importa salientar que a promoção da Semana Municipal da Educação no Trânsito se trata de uma das demandas de extrema importância por uma série de fatores que prejudicam nossos munícipes sendo atualmente uma das pautas que a sociedade mais exige e cobra do poder público.

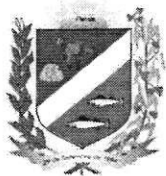
A proposta visa implementar a Semana Municipal da Educação no Trânsito, com o intuito de destacar a importância de convivemos de forma harmoniosa, que trate o tema trânsito como algo fundamental para comunidade e se transfira isso para as salas de aula de toda a rede Municipal de ensino.

Com isso, pretende-se abordar temáticas relacionadas à segurança viária, além de ensinar a legislação pertinente quanto direitos e deveres, também quanto à responsabilidade de todos os atores do trânsito. É na educação que se inicia um trânsito SEGURO com condutores mais responsáveis no futuro.

O Brasil é recordista em números de acidentes de trânsito, e com isso presenciado vítimas fatais e outras com situações físicas irreversíveis. Desta forma, somente por meio da educação há alguma chance de mudarmos este cenário.

Vale destacar que as regras são para todos os agentes que figuram no trânsito, motoristas, pedestres e passageiros. O projeto busca então a formação de valores na formação de cidadãos, para que se tornem mais participativos e parte de um novo sistema de trânsito. Além disso, o conhecimento do trânsito pode prevenir as crianças de diversos perigos e evidenciar o diálogo com seus pais sobre a conduta adequada ao volante.

O próprio Código de Trânsito Brasileiro dispõe que o Município compõe o Sistema Nacional de Trânsito e ainda que a Educação para o trânsito é um direito de todos.

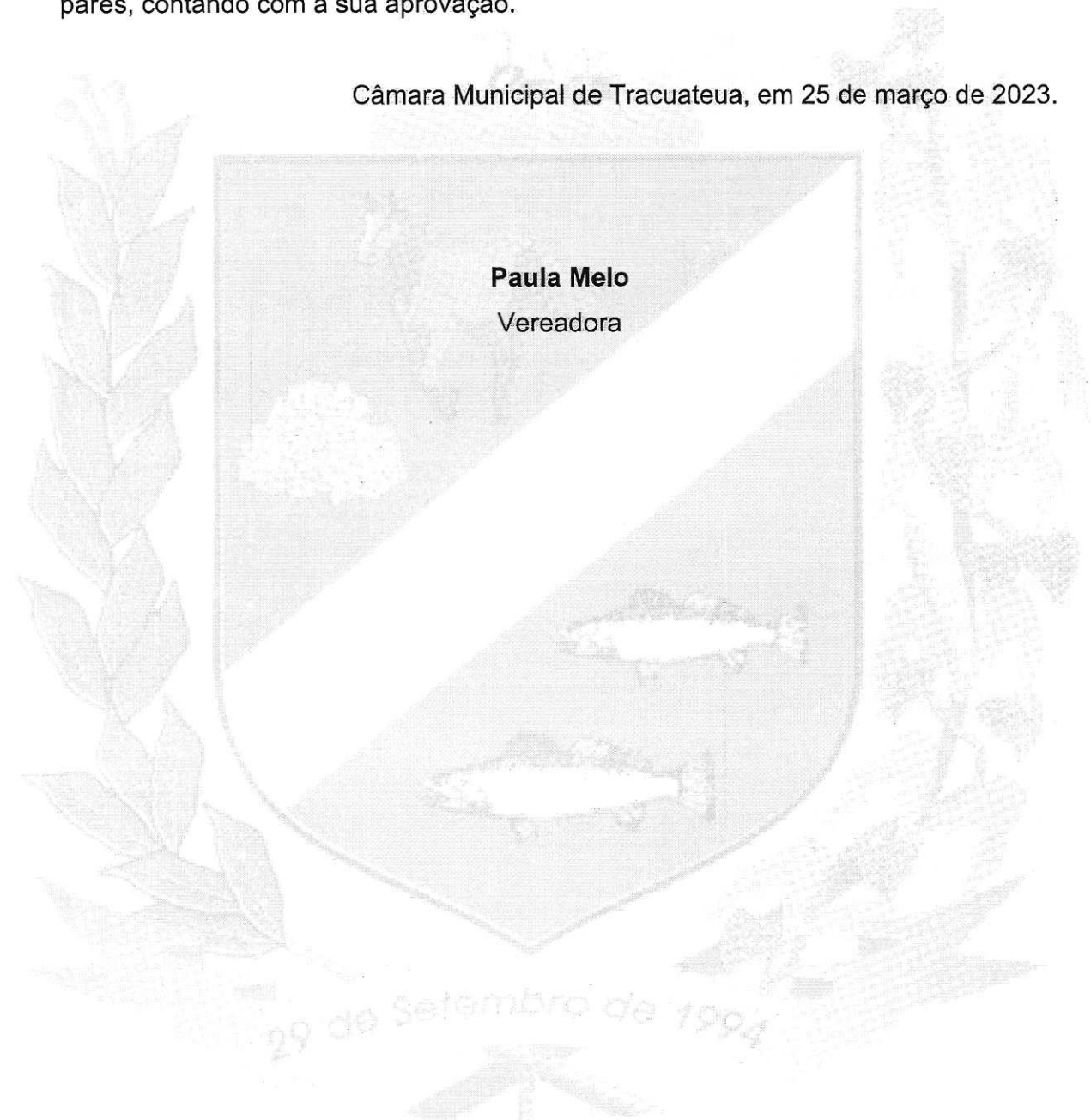


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para dar início a este que seria um importante programa de educação escolar, pois as crianças de hoje são os futuros motoristas de amanhã.

Por todo o exposto, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com a sua aprovação.

Câmara Municipal de Tracuateua, em 25 de março de 2023.



Paula Melo
Vereadora

29 de Setembro de 1994